

01



**SUBSTITUTIVO**

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**SUBSTITUTIVO AO PLE N° (034/2013),  
PROTOCOLADO SOB N° 1790/2013**

**EM 16 / 04 / 2013**

EXPEDIENTE	/	/2013	ATA
ACEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

**ALTERA O INCISO III NO §4º DO ART. 24  
DA LEI 5.602/2002.**

Art.. 1º Fica alterado o §.4º do art 24ª da Lei 5.602, de 22 de janeiro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.24.....

§1º

§2º

§3º.....

§4º.....

I - .....

II - .....

III – o benefício pode ser utilizado nos finais de semana por escoteiros, desbravadores, aventureiros e bandeirantes fardados (as) e portando carteiras dos respectivos grupos;

IV - .....

V - .....

VI - .....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Julio Cesar Pereira da Silva*  
Julio Cesar Pereira da Silva  
Vereador do PMDB

*Paulo Roldão*  
Paulo Roldão  
Vereador do PRB

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1790/2013

02

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

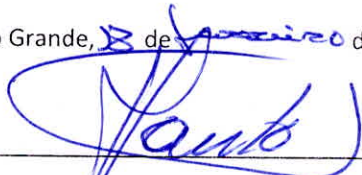
o Sr. Sportano

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.  
( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- ( ) Enviar ao Consultor Jurídico.  
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

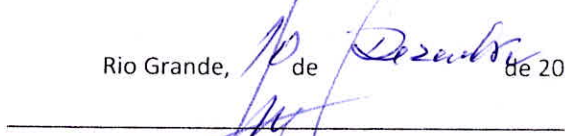
Rio Grande, 8 de Janeiro de 2014

  
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

- (X) Em anexo Sustentação oral por vício de iniciativa.  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de Dezembro de 2013

  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.  
( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

*Subst ao PLE 34/13*

PARECER

PROCESSO 1790/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- ( ) CONSTITUCIONAL
- (x) INCONSTITUCIONAL
- ( ) ANTIJURÍDICO
- ( ) ANTIREGIMENTAL
- ( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... *18* de *fevereiro* de *2014*

.....  
 Presidente

.....  
 Vice-Presidente

.....  
 Secretário

.....  
 Membro

.....  
 Membro